

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.049, DE 2021**

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

CD/21822.822234-00

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.49/2021 o seguinte artigo:

“Art. ... Aplica-se à ANSN, no exercício de suas atividades regulatórias e fiscalizatórias, o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, institui o novo marco legal das Agências Reguladoras, dispondo sobre as suas funções, autonomia, controle social e transparência, e critérios de profissionalização de sua gestão.

Ao criar nova agência reguladoras para o setor nuclear, contudo, a MPV 1049 deixou de considerar a vigência a Lei nº 13.848, que deve ser aplicada à nova entidade, em função da sua natureza autônoma.

Para tanto, é fundamental que a diretoria colegiada seja submetida a sabatina prévia pelo Senado, e que seus membros tenham mandato, assim como o processo regulatório siga regras de transparência e participação, pois, embora não regule atividade econômica, comercial e industrial, como evidencia o art. 9º da MPV 1049, a nova entidade deverá monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear, a proteção radiológica e a das atividades e das instalações nucleares de atividades nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, o que determina tanto as garantias de seus agentes contra interferências indevidas, quanto a necessidade de controle e prestação de contas à sociedade.

Episódios como o de Fukushima, no Japão, e Chernobyl, na União Soviética, além do caso acidente radiológico de Goiânia (Césio-137), são mais do que eloquentes quanto à necessidade da proteção da sociedade e das pressões que podem ocorrer em caso de acidentes.

Assim, a Lei Geral das Agências vem em benefício da sociedade, mais do que do Governo.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos demais pares.

Sala da Comissão, 19 maio de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**